



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1061

05 de Junho de 2023

PG. 1/9



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 030/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve adotar uma política de avaliação periódica de desempenho de servidores municipais, de modo que os serviços colocados à disposição da população sejam realizados condignamente, bem como atender a legislação local;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 357/2010 de 31 de Agosto de 2010, consubstanciadas em seu artigo 40 à 44 c/c artigo 194 do mesmo diploma, que trata sobre a promoção horizontal de todos os funcionários públicos municipais; e

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do administrador público envidar esforços e cumprir os mandamentos constitucionais e legais com vista a constante melhoria do serviço público e conseqüente a melhoria no atendimento a população, bem como ajustar as medidas necessárias ao perfeito atendimento da legislação consoante a avaliação sistemática de todos os funcionários municipais na forma da legislação

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação Especial de Desempenho sob a **presidência** do **Sr. Zauil Gonçalves dos Santos Júnior**, RG nº 34.936.492-8 e dos membros Srs (as) **Danilo Meira Dias**, RG nº 41.098.720-7 e **Sandra Ribeiro do Nascimento**, RG nº 32.080.834-8, Servidores Públicos Municipais, que deverão adotar junto a Chefia Imediata do Funcionário os procedimentos necessários à Avaliação de desempenho funcional de cada funcionários, adotando os formulários, consoante aos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º - O setor de Recursos Humanos deverá fornecer todos os elementos necessários para a realização deste trabalho, inclusive de assessoramento à Comissão e fornecimento dos Anexos I, II e III que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Fica determinado, ainda, que a cada período de 05 (cinco) anos esta Comissão deverá avaliar o Servidor Público Municipal, nos termos e moldes dos artigos 40 à 44 c/c artigo 194 da Lei n.º 357/2010 de 31 de Agosto de 2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nantes.

Art. 4º - A avaliação que trata o caput poderá ser realizada em conjunto com a Assessoria Técnica Administrativa e Jurídica, ficando os servidores ora





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1061

05 de Junho de 2023

PG. 2/9



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



designados dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de informações, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 053/2010 de 30 de Dezembro de 2010.

Município de Nantes/SP, em 29 de Maio de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código mweq6R neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1061

05 de Junho de 2023

PG. 3/9



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 030/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023

A N E X O I AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Funcionário: _____

Cargo: _____

Avaliador: _____

Prefeito Municipal: **Marllon Jaffer Albano de Oliveira**

Comissão de Avaliação

Parecer Conclusivo:

Nome:

Assinatura

- De conformidade às normas de Avaliação de Desempenho Funcional consubstanciadas na Constituição Federal em inciso III, parágrafo 1º do artigo 41 c/c artigo 40 à 44 e 194 da Lei nº 357/2010 – Estatuto dos Servidores Municipais de Nantes, após análise proferida nos referidos laudos de Avaliação, concluímos que:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

2023





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1061

05 de Junho de 2023

PG. 4/9



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 030/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023

A N E X O I I AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Nome do Funcionário avaliado: _____, RG _____

Data da Nomeação: _____ Cargo: _____

Setor: _____

| ÍTEM | NOTAS ATRIBUIDAS | PONTOS OBTIDOS |
|--|------------------|----------------|
| I – Assiduidade: 1ª Questão 2ª Questão | | |
| II – Disciplina: 1ª Questão 2ª Questão | | |
| III – Cap. Iniciativa: 1ª Questão 2ª Questão | | |
| IV – Produtividade: 1ª Questão 2ª Questão | | |
| V – Responsabilidade: 1ª Questão 2ª Questão | | |
| | | |

- **Chefe Setor** - _____ : _____
- **R.G nº** _____ **Assinatura**

Nantes, ____ de _____ de 2023.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1061

05 de Junho de 2023

PG. 5/9



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 030/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023

A N E X O I I I AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

I – ASSIDUIDADE:

1 – Considere como assiduidade, a regularidade em que o funcionário comparece ao serviço.

- 2,5 – Falta constantemente, sem dar justificativa, comprometendo os serviços.
 5,0 – Apesar de não corresponder com o bom andamento dos serviços faltou algumas vezes.
 7,5 – Quando faltou, teve justificativa compatível, procurando avisar a chefia antecipadamente, evitando não comprometer os serviços.
 10,0 – Não faltou até a presente data.

2 – Faça uma avaliação em poucas palavras do funcionário relacionando assiduidade, pontualidade e produtividade e no final, de nota de 1 a 10, justificando.

II – DISCIPLINA:

1 – Considere a seriedade e ética profissional na execução do trabalho.

- 2,5 – Mostra-se geralmente responsável ao cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar sugestões de melhorias.
 5,0 – Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.
 7,5 – Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.
 10,0 – Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas de serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre acate para não prejudicar o serviço.

2 – Considere a capacidade do avaliado de tratar a público, os subordinados, os superiores e seus pares.

- 2,5 – Quando entra em contato com outras pessoas, freqüentemente cria problemas de relacionamento.
 5,0 – Evita o relacionamento com as pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências neste sentido.
 7,5 – Geralmente não cria problemas de relacionamento controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.
 10,0 – Com grande facilidade de estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.

III – CAPACIDADE DE INICIATIVA:

1 – Considere a Capacidade de aprendizado do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário.

- 2,5 – Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.
 5,0 – Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.
-





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1061

05 de Junho de 2023

PG. 6/9



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



() 7,5 – Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa.

() 10 – Sua vivacidade e percepção o ajuda muito nas tarefas que lhe são confiadas. Não falha por falta de iniciativa ou criatividade.

2 – Considere o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com o grupo de trabalho.

() 2,5 – Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração prejudica o bom andamento do serviço. Cria problema Grupo.

() 5,0 – Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não se veja prejudicado.

() 7,5 – Não nega nunca auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem relacionamento com os colegas.

() 10,0 – Cooperar espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.

IV – PRODUTIVIDADE:

1 – Considere a regularidade com as quais o avaliado aí desempenha as suas tarefas.

() 2,5 – É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe freqüentemente o trabalho sem motivo real.

() 5,0 – Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não.

() 7,5 – A falta de constância e regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.

() 10,0 – Cooperar espontaneamente na realização do trabalho dando o máximo de si.

2 – Considere até que ponto o avaliado é capaz de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo.

() 2,5 – Considera seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão à outra pessoa.

() 5,0 – Precisa ser levado com muito jeito. Tem tendência a ser parcial e subjetivo ao considerar o seu trabalho de grupo.

() 7,5 – Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos.

() 10,0 – Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos.

V – RESPONSABILIDADE:

1 – Considere a disposição e o esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades.

() 2,5 – Trabalha maquinalmente, ignorando os demais serviços de área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.

() 5,0 – Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer mais assumir tarefas mais complicadas.

() 7,5 – Não decepciona quando solicitado a desencumbar-se de uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.

() 10,0 – Está sempre a par de todo o seu trabalho e interesse por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando maiores responsabilidades.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1061

05 de Junho de 2023

PG. 7/9



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



2 - Considere a habilidade do avaliado em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua.

() 2,5 - Raramente reconhece que os resultados correspondem a sua responsabilidade

() 5,0 - Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz, os analisa-os de não comete-los novamente.

() 7,5 - Modifica seu comportamento quanto às decisões sempre que consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados.

() 10,0 - Não se frustra diante de seu erro, antes procura compreendê-los e identificar suas causas a fim de evitá-los em decisões futuras, desenvolvendo-se profissionalmente.

Nantes, ___ de _____ de 2023

Chefe Setor- _____ : _____
R.G nº _____ **Assinatura**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código mweq6R neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1061

05 de Junho de 2023

PG. 8/9



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 031/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DE ACORDO COM O INCISO III, PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40 À 44 E 194 DA LEI Nº 357/2010 QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso III do § 1.º do artigo 41 da Constituição Federal e c/c art. 40 à 44 e 194 da Lei nº 357/2010 de 31 de Agosto de 2010, o Servidor Municipal estável deverá ser submetido a avaliação de desempenho funcional sendo de responsabilidade e obrigação da Chefia imediata do Servidor.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação de aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, deverão ser os seguintes:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;;
- IV. Produtividade; e
- V. Responsabilidade.

Art. 2º - Os avaliadores preencherão os quesitos de consenso, assinalando com “X”, no próprio formulário de avaliação, atentando para a circunstância de o que foi assinalado não venha chocar com o de outro quesito já avaliado, respeitando a devida harmonia e equilíbrio necessário ao julgamento dos quesitos.

Parágrafo único – No final, deverão preencher a capa do formulário de avaliação com os pontos obtidos, e aporem sua assinatura.

Art. 3º - Será utilizado para realização da Avaliação de desempenho funcional o formulário de Avaliação constante dos **Anexos II e III do Decreto n.º 030/2023 de 29 de Maio de 2023**, observados os critérios consubstanciados no artigo 1º.

§ 1º - Para cada fator de avaliação, serão utilizadas duas questões com 04 (quatro) alternativas cada, que deverão ser consideradas pelos avaliadores, assinalando no campo específico do formulário, uma única alternativa para cada questão.

§ 2º - Na hipótese de nenhuma das alternativas corresponder ao avaliado, em cada fator, o avaliador deverá fazer suas observações em separado e atribuir nota de 0 a 10 descrevendo a real aptidão e capacidade do avaliado.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1061

05 de Junho de 2023

PG. 9/9



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Art. 4º** - Após procedida a Avaliação pela Chefia imediata, referido relatório deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação que aporá seu parecer conclusivo com as devidas anotações e justificativas, concordando ou não com a Avaliação.
- Art. 5º** - O funcionário avaliado que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na avaliação será submetido ao que dispõe na Lei nº 357/2010 de 31 de Agosto de 2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nantes (SP).
- Art. 6º** - Após a data da divulgação do resultado, o funcionário avaliado e reprovado terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para efeito de apresentação de defesa escrita, caso não concorde com o resultado apresentado.
- Parágrafo 1º** - Para revisão, o funcionário avaliado será convocado pela Seção de Recursos Humanos, juntamente com os avaliadores para que as partes se manifestem.
- Parágrafo 2º** - Caso o funcionário avaliado, ao ser convocado, não comparecer ao local, data e hora para sua manifestação, estará automaticamente concordando com o resultado anteriormente divulgado, permanecendo assim o resultado.
- Parágrafo 3º** - No final do 3º dia, caso a Seção de Recursos Humanos não consiga encontrar o funcionário avaliado para que a ele seja entregue a convocação, será publicado na imprensa a convocação por uma única vez para que o mesmo, no futuro, não venha alegar ignorância.
- Parágrafo 4º** - Depois de convocado, não será permitido ao funcionário a ser avaliado ou aos seus avaliadores, mudanças de dia ou horário, salvo por motivo grave, que deverá ser devida e amplamente justificado documentalmente.
- Art. 7º** - Decorridos os prazos constantes neste Decreto, a Comissão de avaliação, divulgará o resultado dos recursos.
- Parágrafo Único** - O funcionário que não conseguir sua aprovação na avaliação de desempenho sofrerá as sanções cabíveis na conformidade da Lei.
- Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 29 de Maio de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código mweq6R neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior